

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 2015

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para estabelecer regras sobre portabilidade e fidelização na prestação do serviço de acesso condicionado.

Autor: Deputado Luciano Ducci

Relator: Deputado Fábio Sousa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.095, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado Luciano Ducci, altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para estabelecer regras sobre portabilidade e fidelização na prestação do serviço de acesso condicionado.

A proposição cria regras de portabilidade para os serviços de TV por assinatura, de forma não onerosa, além de obrigar que a solicitação da portabilidade seja atendida no prazo máximo de três dias úteis. Além disso, o projeto também condiciona a fidelização dos clientes à oferta de benefícios, limitando o prazo em doze meses.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Defesa do Consumidor, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Inicialmente, a proposição foi relatada, nesta Comissão, pelo nobre Deputado Cesar Souza, que proferiu parecer e voto pela rejeição. Concordamos com os argumentos proferidos por Sua Excelência, razão pela qual pedimos vênia para apresentarmos o mesmo parecer.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Com a aprovação, em 2011, da Lei nº 12.485, o segmento da televisão por assinatura passou a ser regulado por novo instrumento legal, que proporcionou significativa expansão. Em 2010, segundo dados da Anatel, o Brasil contava com cerca de 12 milhões de acessos de TV por assinatura, chegando a 20 milhões no ano de 2014.

No ano de 2014, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel publicou, por meio da Resolução nº 632/14, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC. Neste importante instrumento regulador, estão dispostos de maneira bastante detalhada todos os direitos dos consumidores, inclusive no que se refere ao contrato de fidelização, ali chamado de contrato de permanência.

O prazo máximo para a fidelização, inclusive, é o mesmo do projeto em análise, ou seja, de doze meses. Além disso, os demais aspectos acerca dos benefícios oferecidos pelas prestadoras, bem como o regramento para a rescisão antes do final do prazo contratado também estão detalhados e claramente expostos no RGC.

Quanto às regras de portabilidade propostas pelo nobre Autor, julgamos não serem aplicáveis, uma vez que o Serviço de Acesso Condicionado não possui um código de acesso, que poderia dificultar a migração do consumidor para outra prestadora. Não haveria, portanto, qualquer óbice para a contratação de uma nova prestadora de serviços e para a rescisão com a prestadora atual.

Por fim, registramos que a proposição em análise, a nosso ver, também pode ferir o princípio constitucional da livre iniciativa, o que reforça nossa convicção de que não deve ser acolhida.

Em síntese, entendemos que a matéria do Projeto que relatamos já se encontra plenamente atendida pelos regulamentos infralegais, motivo pelo qual votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.095, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator